



**DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DA PARAÍBA**



Parecer: 250/2017.

**EMENTA: AQUISIÇÃO DE TONNERS PARA A DPPB.
SUSTENÇÃO LEGAL NO ART. 24, II, DA LEI N.º 8.666/93.
POSSIBILIDADE.**

RELATÓRIO

Trata o processo administrativo de requerimento, encaminhado através de memorando, solicitando a abertura de procedimento para aquisição de tonner para a DPPB.

No intuito de atender as necessidades da Pasta, foi requerida a abertura do devido procedimento de dispensa de licitação que se encontra instruído com termo de cotações, prévia pesquisa de preços, certidões, relatório de cotação e informações sobre a dotação orçamentária disponível: 141010312650464219339030.

A empresa PMC E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA, CNPJ: 18123665/0001-58 apresentou proposta de menor preço, no valor de R\$ 300,00 (Trezentos reais).



FUNDAMENTAÇÃO

Eis o que estabelece o art. 24, inciso II e XVII, da Lei de Licitação:

Art. 24 – É dispensável a licitação”

(...)

II – para outros serviços e compras de valor até 10%dez por cento) do limite previsto da alínea “a”, do inciso II do artigo anterior e para alienação nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizado de uma só vez.”

Depreende-se dos autos que o caso em tela se enquadra perfeitamente na dispensa de licitação, de acordo com o previsto em lei e havendo a devida autorização da autoridade competente, razão pela qual é viável juridicamente a **aquisição de tonners para a DPPB**, sendo salutar à Administração Pública, observar à qualidade do serviço e optar pela oferta de **menor preço**, em atendimento as exigências legais de qualificação técnica e econômica.

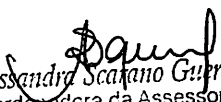
Ante o exposto, entende esta Assessoria ser dispensável o certame licitatório para aquisição de tonners, através da empresa PMC E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA, CNPJ: 18123665/0001-58, pelo valor

: de R\$ 300,00 (Trezentos reais), devendo a aquisição ocorrer nos termos do
, Art. II, da Lei da Licitações.

É o parecer, salvo melhor Juízo.

João Pessoa, 31.03.2017.




Alessandra Scaiano Guerra
Coordenadora da Assessoria
Técnica - DPPB
OAE/PB 12601/PB



DESPACHO DO DEFENSOR PÚBLICO GERAL

Consoante o que foi argüido nas razões expostas pela ASSEJUR, **defiro** o pedido tendo em vista a empresa PMC E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA, CNPJ: 18123665/0001-58 apresentou proposta no valor de R\$ 300,00 (Trezentos reais). Dotação orçamentária disponível: 141010312650464219339030 e sustentação legal no Art. 24, II, da Lei de n.º 8.666/93.

Encaminhem-se os autos à Chefia de Gabinete para as providências necessárias.

Anotações de estilo.

João Pessoa, 31 de março de 2017.


MARIA MADALENA ABRANTES SILVA
Defensora Pública Geral